

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000177

LEI Nº 2989, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza alienação e transferência de imóveis  
da Conferência de São José da Sociedade de São  
Vicente de Paulo.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo autorizada a:

I - alienar aos respectivos confrontantes as faixas de terrenos:

a) lote de terreno urbano, definitivo, de nº 12-A, com a área de 150,00 m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº NO-11-12-09-12-A, situado nesta cidade, no interior da quadra formada pelas Ruas 01, Antônio Alves Garcia, 18 e Avenida 03, medindo 10,00 metros na confrontação com o lote nº 01; 10,00 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com o lote nº 13-A; 15,00 metros na confrontação com o lote nº 01 e, finalmente, 15,00 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com o lote nº 12;

b) lote de terreno urbano, definitivo, de nº 13-A, com a área de 150,00 m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº NO-11-12-09-13-A, situado nesta cidade, no interior da quadra formada pelas Ruas 01, Antônio Alves Garcia, 18 e Avenida 03, medindo 10,00 metros na confrontação com o lote nº 12-A; 10,00 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com o lote nº 14; 15,00 metros na confrontação com o lote nº 01 e, finalmente, 15,00 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com o lote nº 13;

c) lote de terreno urbano, definitivo, de nº 17-A, com a área de 106,50 m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº NO-11-12-09-17-A, situado nesta cidade, no interior da quadra formada pelas Ruas 01, Antônio Alves Garcia, 18 e Avenida 03, medindo 10,00 metros na confrontação com o lote nº 16; 13,30 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com o lote nº 01; 06,30 metros na confrontação com o lote nº 01 e, finalmente, 15,00 metros na face oposta a esta confrontação, confrontando com o lote nº 17.

II - Transferir ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo todo o restante de seu patrimônio imobiliário neste Município, com o gravame da cláusula de inalienabilidade imposta no ato da doação.


PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000178

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de setembro de 1993.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -

*n. Leg. Just. e Redação*  
COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA & REDAÇÃO  
S. S. 20/9/93

*Alom...*

*m. Finance. - Of. T.C. étic.*

20/9/93  
A COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S. em  
*Alom...*

Presidente

mtn/cri